



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 410/1997

INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de São João do Oeste, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I- CONTRIBUINTE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 30 KWh	0,27
31 a 50 KWh	0,38
51 a 100 KWh	1,03
101 a 200 KWh	1,60
201 a 500 KWh	2,91
501 a 1000 KWh	5,94
Acima de 1001 KWh	11,89

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 30 KWh	1,98
31 a 50 KWh	2,91
51 a 100 KWh	6,05
101 a 200 KWh	7,27
201 a 500 KWh	8,59
501 a 1000 KWh	13,23
Acima de 1001 KWh	18,52

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 30 KWh	2,30
31 a 50 KWh	4,55
51 a 100 KWh	6,40
101 a 200 KWh	8,70



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

201 a 500 KWh	12,80
501 a 1000 KWh	17,50
Acima de 1001 KWh	23,00

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA COTA EM R\$
0 a 2000 KWh	24,57
2001 a 5000 KWh	45,00
5001 a 10000 KWh	75,00
10001 a 50000 KWh	90,00
Acima de 50001 KWh	120,00

Art. 2º - Participam da Cota todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

- 1º - O Poder Público não participa do recolhimento da Cota, quando se tratar de prédio de uso próprio.
- 2º - Os contribuintes que se sentirem lesados pela cobrança da Cota, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao do requerimento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município.

Art. 4º - Os valores das Cotas serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 10 de novembro de 1997.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL